

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA  
VARA DO TRABALHO DE ALFENAS – MG**

**JUIZ TITULAR DA VARA: FREDERICO LEOPOLDO PEREIRA**



**Lei de Criação nº 8.432, de 11-6, de 1992  
Data da instalação: 2-12-1992**

**Jurisdição:** Alfenas, Alterosa, Areado, Campo do Meio, Campos Gerais, Carmo do Rio Claro, Carvalhópolis, Conceição da Aparecida, Cordislândia, Divisa Nova, Fama, Machado, Paraguaçu, Poço Fundo e Serrania.

**Edital de Correição divulgado no D.E. da Justiça do Trabalho em 24-10-12, p. 8.**

## ATA DE CORREIÇÃO

Às 8h5min do dia vinte e sete de novembro de 2012, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, Dr. **Bolívar Viégas Peixoto**, deu início à Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Alfenas, situada na Rua Treze de Maio, nº 507, na forma do disposto nos artigos 682, XI, da CLT, e 30, I, do Regimento Interno, sendo recebido pelo MMº Juiz do Trabalho Titular da Vara, Dr. **Frederico Leopoldo Pereira**; pelo Diretor de Secretaria, Sr. José Carlos Martins; pelos servidores Altair Cândido Marques, Andreza Magalhães do Nascimento, Dalva Maria Bueno Landre, Danusa Berta Malfatti, Débora Carla Muquém Silva, Edgard José Pan, Elizabeth Prado Silva de Souza, Flávia Figueiredo Maia Comunian, Flávia Mesquita Assunção, Flávio Rodrigues Lira, Fernanda Taglialegna Prado de Carvalho, Hadassa Amoreli de Figueiredo, José Manoel Tófano, Marco Valério Tiso Veiga, Maria Dulcinéia de Oliveira Aguiar, Marta Helena da Silva Lima, Neide Aparecida Santana Marques, Priscila Silva Ximenes Machado, Rosângela de Oliveira Dias Costa, Sérgio Eulésio Ferreira e Vanessa Mercenas dos Santos; pela estagiária Pricila Ramos Padilha e por Cláudio Novaes, funcionário da FENEIS.

Iniciada a correição no horário acima registrado, o Desembargador Corregedor examinou:

### 1. REGISTROS CONSTANTES DA SECRETARIA DA VARA:

**1.1. PROTOCOLO DE RECLAMAÇÕES** – Do mencionado protocolo, consta o registro de 1.508 processos distribuídos até o dia 26-11-2012, apurando-se a média de 7,11 processos por dia útil.

**1.2. PAUTA** – As audiências dos processos submetidos ao procedimento sumariíssimo e ao procedimento ordinário, bem como as audiências para realização da instrução processual estão sendo designadas, segundo dados do dia 27-11-2012, extraídos do mapa de horários do sistema informatizado da Secretaria, conforme abaixo relacionadas, destacadamente:

- a) procedimento sumariíssimo: 19-12-2012;
- b) procedimento ordinário: 12-12-2012;
- c) instrução: 13-8-2013.

**1.3. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – A Vara recebeu 145 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 107 foram devolvidas para os juízos Deprecantes.



**1.4. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – A Vara expediu 303 cartas precatórias até a presente data, neste ano, das quais 194 foram devolvidas pelos juízos Deprecados.

**1.5. REMESSA DE PROCESSOS AO TRT** – Existe o registro de 182 autos de processos na Instância Superior, sendo que desses, 157 processos foram remetidos no presente ano, até esta data.

**1.6. CARGA PARA O (A) MERITÍSSIMO (A) JUIZ (A) DO TRABALHO** – Há 18 autos de processos com carga, todos no prazo legal.

**1.7. CARGA PARA ADVOGADOS** – Existem 93 autos de processos com carga, das quais 6 vencidas e cobradas.

**1.8. CARGA PARA PERITOS** – Constam 23 autos de processos com carga, das quais 2 vencidas e cobradas.

**1.9. MANDADOS EXPEDIDOS** – Constam 2.112 mandados expedidos no ano em curso, dos quais 53 pendentes de cumprimento, todos no prazo.

**1.10. REMESSA DE PROCESSOS AO SERVIÇO DE CÁLCULOS JUDICIAIS** – Há 7 autos de processos com carga para o serviço de cálculos judiciais, todos no prazo.

**1.11. PROCESSOS EM FASE DE CONHECIMENTO** – Segundo Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 7 refere-se a Taxa de congestionamento na fase de conhecimento 1º grau, que em 2011 foi de 30%.

**1.12. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Existem 2.061 processos em fase de execução, assim discriminados:

- a) 1.236 execuções trabalhistas *stricto sensu*, constantes do Quadro I, item 23, excluindo-se os processos de executivo fiscal;
- b) 103 execuções fiscais, constantes do Quadro II-A, item 19, lançadas no Boletim Estatístico sob a denominação “execução penalidade administrativa imposta”;
- c) 634 processos arquivados provisoriamente, conforme Quadro I, item 24;
- d) 88 execuções de contribuições previdenciárias, inseridas no Quadro XII, item 5.

Os dados foram extraídos do Boletim Estatístico da Vara do mês de outubro de 2012.



Em relação às Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, no ano 2011, cuja média de processos em fase de execução foi de 1.499, constatou-se que esta Vara do Trabalho está com número de processos em fase de execução acima da média.

Conforme Planejamento Estratégico deste Regional, o indicador nº 11, refere-se a Taxa de congestionamento na fase de execução, que em 2011 foi de 81,2%.

**1.13. PROCESSOS RECEBIDOS DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DA EMENDA Nº 45 À CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA** – De acordo com o levantamento realizado nos Quadros II-C dos Boletins Estatísticos, ano 2011, constatou-se que esta Vara do Trabalho recebeu 1 ação relativa à nova competência da Justiça do Trabalho.

**2. PROCESSOS EXAMINADOS** – Foram examinados, por amostragem, autos de processos em tramitação e arquivados nesta Vara do Trabalho, conforme discriminação a seguir:

**2.1. PROCESSOS EM PAUTA** – Na pauta do dia 27-11-2012 havia 13 processos:

- a) procedimento sumariíssimo: 7 processos;
- b) procedimento ordinário: 2 processos;
- c) instrução: 3 processos;
- d) consignação em pagamento: 1 processo.

Foram examinados os autos dos processos 01523/12, 01524/12, 01529/12, 01530/12, 01484/12, 01485/12, 01491/12, 01569/12, 01570/12 e 00637/12, constantes da pauta, no tocante aos seguintes aspectos:

1) petição inicial; 2) autuação: a) numeração das folhas; b) cronologia dos atos; c) documentos grampeados em folhas; d) certificação da quantidade de documentos colados em folhas; e) inutilização do verso em branco das folhas; f) encerramento e abertura de volumes; 3) dos atos: a) termos de juntada e certidões (artigos 161, 168, 169, PARÁGRAFO ÚNICO, e 171, do CPC); 4) prazos: a) designação das audiências do procedimento sumariíssimo; b) atos da Secretaria; c) atos do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a): sentenças e despachos.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 01523/12: inicial apresentada no dia 30-10-12 e distribuída no dia 5-11-12; processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (22 dias);
- 01524/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias);
- 01529/12: inicial apresentada dia 6-11-12 e distribuída dia 8-11-12; certidão de f. 127 v lavrada por estagiária;
- 01530/12: inicial apresentada dia 6-11-12 e distribuída dia 8-11-12; certidão de f. 13 v lavrada por estagiária;
- 01484/12 e 01485/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (29 dias);
- 01491/12: inicial apresentada dia 29-11-12 e distribuída dia 30-11-12; certidão de f. 16 v lavrada por estagiária;
- 01569/11: iniciais apresentadas dia 8-11-12 e distribuídas dia 12-11-12;
- 00637/12: inicial apresentada dia 15-5-12 e distribuída dia 16-5-12; notificação inicial de f. 31 assinada por estagiário.

**2.2. CARTAS PRECATÓRIAS RECEBIDAS** – Exame dos autos dos processos 90101/10, 90077/11, 01588/12, 01587/12, 01408/12, 01372/12, 00975/12, 01299/12, 01341/12 e 01090/12 quanto: aos registros da tramitação na capa dos autos; à regularidade do despacho “cumpra-se”; à expedição dos mandados (Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região); aos prazos e atos processuais; ao cumprimento e devolução de mandados; à regularidade do cumprimento das cartas precatórias e à regularidade na numeração, conforme o artigo 15, § 1º, do Provimento nº 1, de 2008, do TRT da 3ª Região.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 90101/10: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 46 - (mais de 20 dias);
- 90077/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 41- (mais de 30 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 41 - (mais de 10 dias);



- 01588/12: despacho “cumpra-se” na forma do artigo 162 do CPC; ausência de juntada do mandado devolvido à f. 5;

- 01587/12: despacho “cumpra-se” na forma do artigo 162 do CPC; ausência de juntada do mandado devolvido à f. 5;

- 01372/12: despacho “cumpra-se” na forma do artigo 162 do CPC; ausência de juntada do mandado devolvido à f. 14;

- 00975/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 4 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 7 - (mais de 20 dias);

- 01299/12: despacho “cumpra-se” na forma do artigo 162 do CPC; ausência de juntada do mandado devolvido à f. 4/5; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 20 dias;

- 01090/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação há mais de 80 dias.

**2.3. CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS** – Examinaram-se os autos dos processos 00185/12, 01537/11, 01153/11, 01842/11, 01773/11, 00604/12, 01419/11, 01487/12, 01495/12 e 01099/12.

Foram analisados os itens relativos ao acompanhamento do cumprimento das cartas precatórias; ao depoimento das partes antes da expedição da carta precatória inquiritória; à regularidade dos atos e prazos processuais; à expedição de ofício à Corregedoria Regional, quando não prestadas informações pela Vara Deprecada e à baixa da carta precatória no sistema informatizado da Secretaria da Vara, quando da devolução dos autos.

**RESULTADO** – examinados os autos, constatou-se:

- 00185/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 98 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 99v - (mais de 10 dias);

- 01537/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 74v - (mais de 20 dias) e f. 85 (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 75 - (mais de 60 dias);

- 01153/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 165 e 190 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 173v - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 198v - (mais de 20 dias);

- 01842/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 91 - (mais de 10 dias);

- 01773/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 50 - (mais de 10 dias);

- 00604/11: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 40 - (mais de 20 dias);

- 01487/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (49 dias);

- 01495/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (48 dias).

**2.4. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO** – Foram examinados os autos dos processos 01889/11, 00146/12, 00381/12, 00279/12, 01900/11, 01846/11, 00284/12, 00256/12, 00255/12 e 00092/12 nos seguintes aspectos: registro de atos processuais relevantes no sistema informatizado (ex: liquidação de sentença, oposição de embargos e data de conclusão dos autos ao Juiz (a) para decisão); cumprimento da sentença ou acordo; imediata liberação do depósito recursal em favor do credor, após a liquidação de sentença; regularidade dos atos e prazos processuais na execução; exaurimento do uso das ferramentas e convênios (BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD) em busca de bens passíveis de penhora, para fins de satisfação do crédito exequendo; se o (a) Juiz (a) ordenou a citação do sócio em caso de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; regularidade da expedição, cumprimento e devolução dos mandados; regularidade dos atos de penhora e praça; manifestação da Procuradoria-Geral Federal (INSS) quanto às contribuições previdenciárias (artigo 879, § 3º, da CLT) e o seu respectivo recolhimento; cumprimento do Provimento nº 4, de 2001, do TRT da 3ª Região; cumprimento dos ofícios nº 106 e 108, de 2010, expedidos pela Corregedoria Regional, que determina o lançamento do código “056” (processo em fase de execução) no sistema informatizado, referente a todos os autos de processo, no momento em que houver a homologação do cálculo de liquidação (PP-00427-2010-000-03-00-1);

recomendações constantes do relatório final das atividades da comissão criada pelo Ato GCGJT nº 6, de 2010, encaminhado por meio do ofício eletrônico nº 3, de 2011 e Recomendação CGJT nº 1, de 2011, divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 16 de fevereiro de 2011, que ficam fazendo parte integrante desta ata.

**RESULTADO:** o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01889/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 95 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 95v - (mais de 10 dias);
- 00146/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 64 - (mais de 20 dias);
- 00381/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 23v e 33/34 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 36v - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 44 - (mais de 10 dias);
- 00279/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (42 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 15 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 18 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – cumprimento – f. 23 - (mais de 20 dias) e f. 42 (mais de 10 dias);
- 01900/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 37 - (mais de 40 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 42 - (mais de 20 dias);
- 01846/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 68 - (mais de 10 dias); f. 71 (mais de 20 dias) e f. 86 (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 76v - (mais de 10 dias);
- 00284/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (47 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 118 - (mais de 20 dias);



- 00256/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 60 - (mais de 20 dias);

- 00255/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (43 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 654v - (mais de 20 dias);

- 00092/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 61 e 68 - (mais de 10 dias).

**2.5. PROCESSOS ADIADOS *SINE DIE*** – Em consulta ao sistema informatizado da Secretaria da Vara, constatou-se a existência de 2 constantes da listagem de processos na fase de conhecimento sem audiência marcada.

Foram examinados os autos dos processos 00827/11 e 01049/07, verificados os itens relativos ao motivo do adiamento; ao cumprimento do disposto no artigo 265, IV, *a*, e § 5º, do CPC, e § 7º, do artigo 852-H da CLT, assim como prazos e atos processuais.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00827/11: processo com acordo parcial homologado, sem designação da data de instrução ou decisão que permita a baixa jurídica do feito no sistema informatizado da Vara; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 120 - (mais de 10 dias); convertido em diligência, f. 136, sem determinação de data para encerramento e julgamento.

- 01049/07: suspensão do processo, nos termos do artigo 265, IV, *a*, do CPC.

Se não for possível a realização, integralmente, da audiência na mesma data, em caso de força maior, a sua continuação deverá ser marcada para a primeira pauta desimpedida, nos termos do artigo 849 da CLT. Determina-se, portanto, a inclusão na pauta dos processos *sine die* e/ou sem audiência, quando o motivo ensejador do adiamento for a realização de perícia e/ou oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória.

**2.6. PROCESSOS SOLUCIONADOS MEDIANTE CONCILIAÇÃO** – Examinados os autos dos processos 01506/12, 01142/11, 01432/12, 01345/12, 01316/12, 01233/12, 01402/12, 01205/12, 01153/12 e 01113/12.

Inspecionaram-se o cumprimento dos comandos dispostos no artigo 832, §§ 3º e 4º, da CLT, a existência de documentos grampeados na contracapa dos autos (ex: CTPS, TRCT e CD/SD), bem como atos e prazos processuais.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01345/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (17 dias);

- 01316/12 e 01233/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);

- 01402/12 e 01153/12: processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias).

**2.7. INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE DE EMPREGADO ESTÁVEL** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há, até a presente data, inquérito judicial em tramitação.

**2.8. AÇÃO CIVIL PÚBLICA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que há 6 ações civis públicas, até a presente data, em tramitação.

**2.9. AÇÃO CIVIL COLETIVA** – Consultado o sistema informatizado da Secretaria desta Vara do Trabalho, constatou-se que não há ação coletiva em tramitação.

**2.10. PROCESSOS JULGADOS** – Examinados os autos dos processos 01394/12, 01573/12, 01764/11, 01513/12, 00593/12, 00269/12, 00261/12, 00210/12, 01054/12 e 00836/12.

Foram objeto de verificação os procedimentos relativos à regularidade da autuação, dos termos, das certidões e dos demais atos da Secretaria; ao cumprimento dos prazos para atos do (a) MMº Juiz (a) (despachos e decisões) e da Secretaria (termos de juntada, certidões, conclusão e registro de carga para o (a) MMº Juiz (a), à correta numeração de folhas, intimação para contrarrazões); à sentença líquida nos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo; ao exame do juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

RESULTADO: o resultado é o que segue, destacadamente:

- 01394/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (20 dias);
- 01573/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (16 dias);
- 01764/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 63 - (mais de 20 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 68, 69 e 84 - (mais de 10 dias);
- 00261/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 111 - (mais de 10 dias).

Recomenda-se ao MMº Juiz que profira sentenças líquidas nas causas submetidas ao procedimento sumariíssimo, visando à redução dos incidentes na fase de execução e à obtenção da celeridade e da maior efetividade do processo do trabalho.

**2.11. PROCESSOS ARQUIVADOS** – Examinados os autos dos processos 00557/12, 00469/12, 01052/12, 01437/12, 01930/11, 01252/12, 01057/12, 01357/12, 01389/12 e 01522/12.

Verificaram-se os procedimentos relativos aos atos e prazos processuais, à regularidade do cumprimento dos acordos e das sentenças; ao recolhimento de todos os encargos devidos; à regularidade do despacho de arquivamento; aos documentos grampeados na contracapa e, no caso de arquivamento provisório, se o ato é precedido de certidão do (a) Diretor (a) de Secretaria atestando que não há depósito judicial ou recursal e que foram esgotados e infrutíferos os meios de coerção do devedor.

RESULTADO – examinados os autos, constatou-se:

- 00557/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 46 - (mais de 10 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 47 - (mais de 10 dias);
- 00469/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (24 dias); excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 36v - (mais de 20 dias);

- 01437/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (27 dias);
- 01930/11: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – despacho – f. 102 - (mais de 10 dias);
- 01252/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (19 dias);
- 01389/12: excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – f. 20v - (mais de 10 dias);
- 01522/12: processo sujeito ao procedimento sumariíssimo com designação da audiência com prazo superior a 15 dias (21 dias).

**2.12. PRECATÓRIOS** – Segundo o sistema informatizado da Secretaria da Vara, não foi expedido precatório no ano em curso, até a presente data.

**3. PRAZO MÉDIO DA PAUTA DO DIA E DISPONIBILIDADE DA PAUTA** – Apurou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o seguinte prazo médio para realização de audiências, conforme dados extraídos da pauta do dia 27-11-2012:

- a) procedimento sumariíssimo: 21 dias;
- b) procedimento ordinário: 19 dias;
- c) instrução: 165 dias.

Para audiências futuras, com base no quadro respectivo do sistema informatizado no dia 29-11-2012, sem se considerar o recesso legal (20-12-2012 a 6-1-2013 – Lei nº 5.010 de 1966) e levando em conta a suspensão dos prazos determinada pela Resolução Administrativa nº 162 de 2012 (7-1-2013 a 18-1-2013), o Excelentíssimo Desembargador Corregedor apurou a seguinte disponibilidade de pauta:

- a) procedimento sumariíssimo: 22 dias (19-12-2012);
- b) procedimento ordinário: 15 dias (12-12-2012);
- c) instrução: 229 dias.

**CORREIÇÃO DE 2011:** Na correição realizada em 12-9-2011, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 53 dias;
- b) procedimento ordinário: 86 dias;
- c) instrução: 28 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

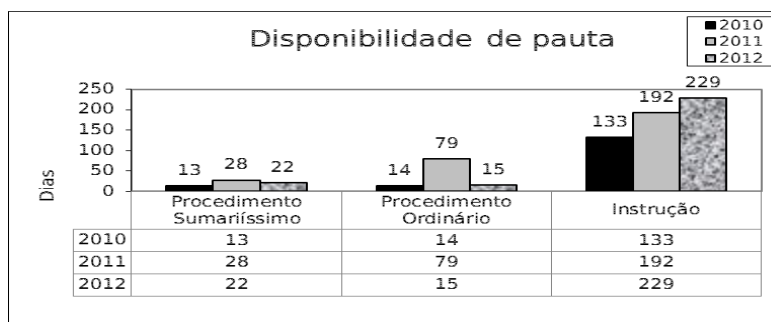
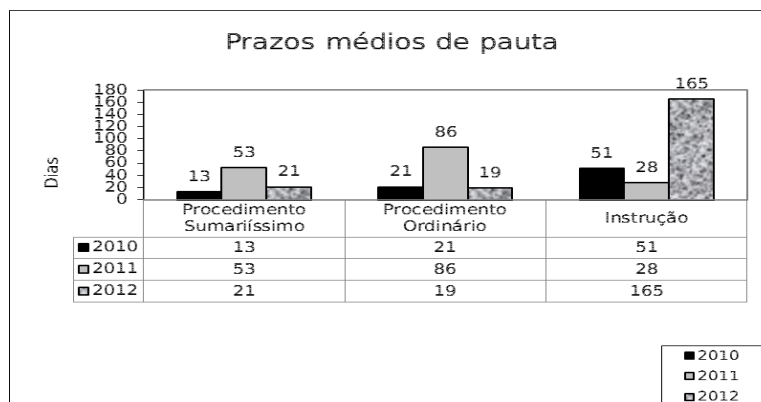
- a) procedimento sumariíssimo: 28 dias;
- b) procedimento ordinário: 79 dias;
- c) instrução: 192 dias.

**CORREIÇÃO DE 2010:** Na correção realizada em 22-6-2010, apurou-se o seguinte prazo médio:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias;
- b) procedimento ordinário: 21 dias;
- c) instrução: 51 dias.

A disponibilidade de pauta foi:

- a) procedimento sumariíssimo: 13 dias;
- b) procedimento ordinário: 14 dias;
- c) instrução: 133 dias.



Obs.: Os dados acima aferidos são correlatos aos indicadores estratégicos constantes do Plano Plurianual 2010/2014, a saber: Indicador nº 8: Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo; Indicador nº 9 - Índice de celeridade processual – Audiência Inaugural Ordinária; e Indicador nº 10 - Índice de celeridade processual – Audiência de Instrução.



No ano 2011, apurou-se que, em 224 dias de expediente forense (segunda a sexta-feira, excluídos, portanto, sábados, domingos e feriados), foram proferidas:

- a) **sentenças de conhecimento:** 475, média de 2,12 por dia;
- b) **decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração:** 108, média de 0,48 por dia;
- c) **decisões na fase de execução:** 42, média de 0,19 por dia;
- d) **total:** 625 processos conclusos para decisão no período, média total de 2,79 por dia de expediente forense.

	Ano-2011	Média/dia útil
Sentenças de conhecimento	475	2,12
Decisões decorrentes da oposição de embargos de declaração	108	0,48
Decisões na fase de execução	42	0,19
<b>Total</b>	<b>625</b>	<b>2,79</b>

**4. AUDIÊNCIAS E DESPACHOS** – Em outubro de 2012, com 22 dias úteis, realizaram-se:

- a) **audiências de procedimento sumariíssimo:** 97, média de 4,41 por dia;
- b) **audiências de procedimento ordinário:** 73, média de 3,32 por dia;
- c) **audiências de instrução:** 65, média de 2,95 por dia;
- d) **audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução:** 40, média de 1,82 por dia;
- e) **total de audiências:** 275, média de 12,50 por dia.

Audiências	Número de Audiências/Mês	Média/dia útil
Procedimento sumariíssimo	97	4,41
Procedimento ordinário	73	3,32
Instrução	65	2,95
Tentativa de conciliação na fase de conhecimento e/ou execução	40	1,82
<b>Total</b>	<b>275</b>	<b>12,50</b>

No mês de outubro de 2012, segundo dados do Boletim Estatístico da Vara, foram proferidas 20 sentenças de conhecimento, conforme apurado no Quadro III, 3 sentenças decorrentes da oposição de embargos de declaração, conforme item nº 3 do Quadro II-B. Foram conciliados 106 processos, conforme se verificou do Quadro III.

Constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, mediante informação do Diretor de Secretaria, que, nesta Vara do Trabalho, as audiências são realizadas de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 9 horas e/ou 13 horas. O intervalo entre as audiências é de 10 minutos para as de procedimento sumariíssimo, 5 minutos para as de procedimento ordinário e de 30 minutos para as instruções.

De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, nesta Vara do Trabalho, são exarados, em média, 600 despachos por semana.

**AUXÍLIO FIXO:** Não há auxílio fixo nesta Vara.

Recomendou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que, sendo designado o auxílio fixo para esta Vara, que se observe o disposto no artigo 118-B, da Consolidação Geral dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, introduzido pelo Provimento nº 1, de 2010.

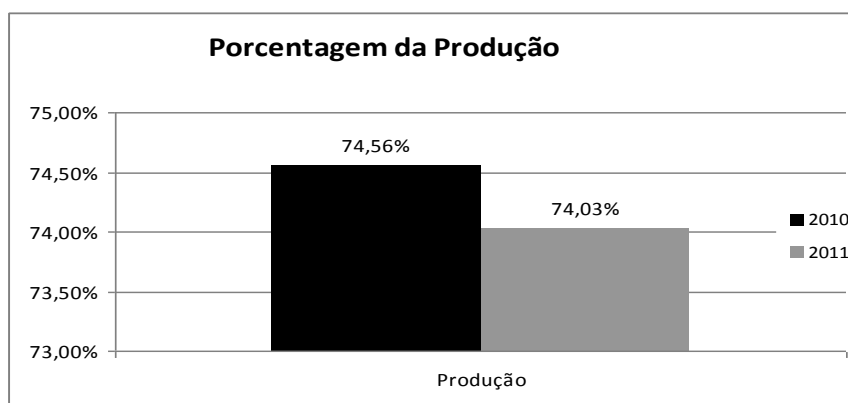
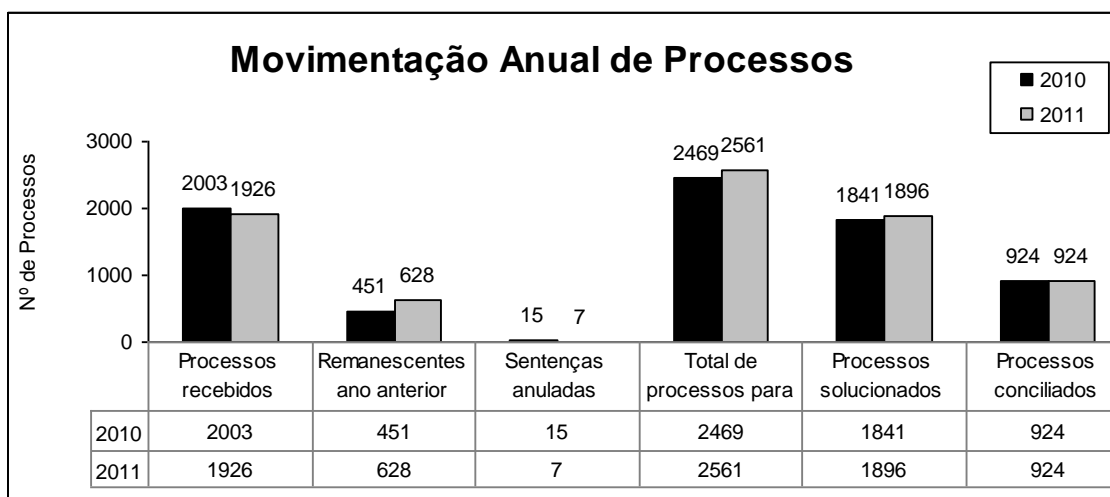
**5. PRODUÇÃO** – Do total de 2.561 processos para solução em 2011, 1.926 foram recebidos no ano 2011, 628 são processos remanescentes de 2010 e 7 são oriundos de sentenças anuladas. A média recebida por dia útil foi de 8,60. No ano 2011, foram solucionados 1.896 processos, dos quais 924 foram conciliados. Foi registrada uma produção total de 74,03%.

Do total de 2.469 processos para solução em 2010, 2.003 foram recebidos no ano 2010, 451 são remanescentes de 2009 e 15 são oriundos de sentenças anuladas. No ano 2010, foram solucionados 1.841 processos, nos quais, 956 tiveram solução conciliada. Foi registrada uma produção total de 74,56%.

Analisando os dados supra, verificou-se uma diminuição de 4% no número de processos recebidos no ano 2011. Quanto à produção, verificou-se que em 2011 houve uma diminuição de 0,53%.

Os dados foram extraídos dos Boletins Estatísticos.

Movimentação Anual de Processos		
	2010	2011
Processos recebidos	2003	1926
Processos remanescentes do ano anterior	451	628
Sentenças anuladas	15	7
<b>Total de processos para solução</b>	<b>2469</b>	<b>2561</b>
Processos solucionados	1841	1896
Processos conciliados	924	924
Produção	74,56%	74,03%



6. ARRECADAÇÃO – Ao exame dos dados estatísticos desta Vara do Trabalho,

ano 2011, acerca da arrecadação da Previdência Social e do recolhimento para a Receita Federal, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o registro dos seguintes valores:

Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda
R\$386.035,03	R\$107.519,50

Nas Varas do Trabalho de semelhante movimentação processual, a média apurada pela Subsecretaria de Estatística da Corregedoria Regional acerca dos valores da Previdência Social importou em R\$1.090.156,36 e do Imposto de Renda em R\$306.523,91. Portanto, constata-se que esta Vara do Trabalho está com os recolhimentos de contribuição previdenciária e de imposto de renda abaixo da média.

Recomenda-se ao Sr. Diretor de Secretaria que sejam observados os lançamentos das guias de recolhimento previdenciário e de imposto de renda.

**7. PORTARIAS** – De acordo com o Sr. Diretor de Secretaria, não há Portaria em vigor nesta Vara do Trabalho.

**8. BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD** – Durante a correição, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor constatou que a Secretaria do juízo emprega o BACENJUD, o INFOJUD e o RENAJUD com o intuito de localizar bens passíveis de penhora. Detectou, ainda, que não havia ordem de bloqueio do BACENJUD pendente nesta Vara do Trabalho.

**9. DA SECRETARIA** – Concluída a Correição, de acordo com os critérios acima especificados, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor verificou, dentre outros aspectos, a desorganização da Secretaria. Foram examinados 73 autos de processos, sendo que em 29 foram encontrados excessos de prazo, que são inadmissíveis. Os prazos processuais, com relação ao impulso oficial, despacho e cumprimento, devem ser mais bem observados.

Foi indagado ao Sr. Diretor da Secretaria se existe algum processo fora do arquivo que não foi possível ser examinado, se há alguma determinação de conclusão que não foi cumprida, se os autos de algum processo estão desviados, sem o alcance da inspeção do Excelentíssimo Desembargador Corregedor ou, por último, que não foram lançados, tendo sido respondido negativamente.

Determinou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que o MMº Juiz solicite do Diretor de Secretaria justificativa para os excessos de prazos nos processos, remetendo-a à Secretaria da Corregedoria, até 10-12-2012, por ofício.

Durante os trabalhos de correição, foi observado o artigo 7º da Instrução Normativa nº 4, de 3-11-2011, que suspendeu os prazos no período de 14-11 a 27-11-2011, bem como a suspensão para publicação de sentenças e demais decisões, no período de 13 e 14-9-2012, conforme Ofício nº TRT/SGP/1007/2012.

#### **10. RECOMENDAÇÕES:**

Recomenda o Desembargador Corregedor que seja (m):

a) observada, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, a citação dos sócios acerca das suas responsabilidades subsidiárias, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução;

b) redobrada a proverbial e intensa atividade jurisdicional para imprimir paulatina e constante diminuição do resíduo de processos pendentes de execução, assumindo o magistrado a condução do processo executivo; naturalmente, com a indispensável colaboração de servidores qualificados, em ordem a dar expressão prática ao imperativo constitucional da duração razoável do processo de que trata o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Lei Magna;

c) cumprido o Provimento nº 1, de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados relativamente a credores trabalhistas de empresa falida ou em recuperação judicial;

d) cumprida a recomendação nº 1, de 16 de fevereiro de 2012, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a prática de atos de execução indispensáveis, antes do arquivamento;

e) observada, quanto à CNDT instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, a padronização regulamentada pela Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, constantes do Ato TST-GP nº 772, de 2011, do Ofício Circular TST-GP 993, de 2011, e Ato TST-GP nº 1, de 2012;



f) consultado o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, antes de devolver sobras de execução aos devedores, tanto de depósitos judiciais quanto recursais;

g) priorizada a tramitação e o julgamento das reclamações trabalhistas que envolvam acidente de trabalho, conforme recomendação do Excelentíssimo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, contida no OF.CIRC.TST.GP 338, de 2011;

h) cumprida, fielmente, a recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho CGJT 0002/2010 – TST, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 10-6-2010, p. 16/17, dispondo que “os juízes de primeiro grau que possuem autorização, por motivos relevantes, para residirem fora do local de jurisdição estejam à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana, determinando, ainda, sejam afixadas nas Secretarias dos órgãos judicantes as datas em que os magistrados prestarão atendimento nas Varas, bem assim aquelas em que se encontrarão fora da sede do juízo, mas no exercício de suas respectivas funções”;

i) observado o disposto no Ato GCGJT 017/2011, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 12-9-2011, p. 1/2, do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, baseado na decisão do Conselho Nacional de Justiça (Consulta 0000534-85.2011.2.00.0000), “*na qual fora assentada a orientação, para os fins da Meta 3 do CNJ, de 2010, de que a expedição de certidão de crédito trabalhista não autoriza a baixa definitiva do processo executivo, por não se encontrar exaurida a prestação jurisdicional*”;

j) informado ao INSS, por meio do e-mail [pfmq.regressivas@agu.gov.br](mailto:pfmq.regressivas@agu.gov.br), a respeito de ações trabalhistas que versem sobre acidentes de trabalho, após a decisão sobre a culpa do empregador em 1ª e 2ª instâncias, independentemente do trânsito em julgado, permitindo que o mencionado órgão adiante as providências necessárias para o ajuizamento de ações regressivas contra os responsáveis, na forma prevista no artigo 120 da Lei nº 8.213, de 1991, com cópia para o endereço [regressivas@tst.jus.br](mailto:regressivas@tst.jus.br), nos termos do OF.TST.GP nº 218/2012;

k) emitido pronunciamento explícito sobre a admissibilidade de recursos ordinários e de agravos de petição interpostos, não se reputando atendida a exigência em caso de despacho nos quais haja referência às locuções “Processe-se o recurso, na forma da lei” ou “Admito o Recurso, na forma da lei”, consoante recomendação da egrégia Corregedoria-Geral;

l) observada a recomendação contida na Ata de Correição Ordinária, realizada no período de 27-2 a 2-3-2012, pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de que, havendo Juiz Auxiliar, deverá ocorrer o acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, somando, e não dividindo as funções judicantes que lhe são inerentes, — notadamente, na fase de execução;

m) estimulada a realização de audiências semanais em processos na fase de execução, nos termos do artigo 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não obstante o juízo da Vara já venha adotando tal procedimento. Ademais, deve ser seguido o que preceitua o artigo 764, *caput*, da CLT, no sentido de que “os dissídios individuais ou coletivos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho serão sempre sujeitos à conciliação”, frisando-se que “para efeito deste artigo, os juízes e Tribunais do Trabalho empregarão sempre os seus BONS OFÍCIOS e PERSUASÃO no sentido de uma solução conciliatória dos conflitos” (grifamos), nos moldes do § 1º do referido artigo;

n) evitada a utilização do sistema BACENJUD, quando se tratar de execução provisória, conforme recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

o) regularizado, em até 30 dias, o prazo das audiências dos processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo que deverão ser realizadas no prazo máximo de quinze dias, conforme artigo 852-B, inciso III, da CLT e meta inserida no planejamento estratégico deste Regional, com a realização de pauta especial de segunda a sexta-feira, se necessário, até que o prazo seja regularizado, devendo ser oficiada a Corregedoria;

p) os despachos proferidos, quando do impulso oficial e apreciação de documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

q) observado pela Secretaria o prazo de 48 horas previsto no artigo 190 do CPC, quando da execução dos atos processuais;

r) designada da data de instrução ou proferida decisão que permita a baixa jurídica do feito no sistema informatizado da Vara, evitando o lançamento *sine die*, quando homologado acordo parcial;

s) o despacho “cumpra-se” das cartas precatórias recebidas efetuado por magistrado, permitindo a análise na forma do artigo 209 do CPC;

t) juntados os documentos oriundos de outros setores deste TRT, tais como mandados em retorno do setor de mandados judiciais, em cumprimento ao artigo 17, do Provimento Geral Consolidado nº 1 de 2008, deste Regional;

u) assinadas as notificações/intimações por servidor da secretaria.

#### **10.1. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NA ATA DE CORREIÇÃO DO ANO 2011:**

O Desembargador Corregedor verificou que não foram observadas as seguintes recomendações, formuladas naquela oportunidade:

a) os despachos proferidos, quando do impulso oficial, exame de petições e demais documentos, no prazo de 2 dias, conforme artigo 189 do CPC;

b) a execução dos atos processuais, quando do cumprimento, realizada pela Secretaria no prazo de 48 horas, conforme artigo 190 do CPC;

c) distribuídas as petições iniciais e Cartas Precatórias no mesmo dia em que forem apresentadas.

O Desembargador Corregedor reitera a observância das recomendações acima elencadas.

#### **11. METAS ESTRATÉGICAS**

##### **11.1 METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO PARA O ANO 2012:**

Durante o V Encontro Nacional do Judiciário, definiram-se as metas para o Judiciário brasileiro alcançar em 2012, dentre elas, sob coordenação desta Corregedoria:

**Meta 1** - Julgar mais processos de conhecimento que os distribuídos em 2012;

**Meta 2** - Julgar, até 31-12-2012, pelo menos, 80% dos processos distribuídos (...) em 2008, na Justiça do Trabalho (...).

Naquela oportunidade também foram definidas as **Metas Específicas para 2012** que devem ser alcançadas em cada segmento de Justiça. Especificamente ao Judiciário Trabalhista, sob a coordenação desta Corregedoria Regional, ficou determinada a seguinte meta:

**Meta 17** - Aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em

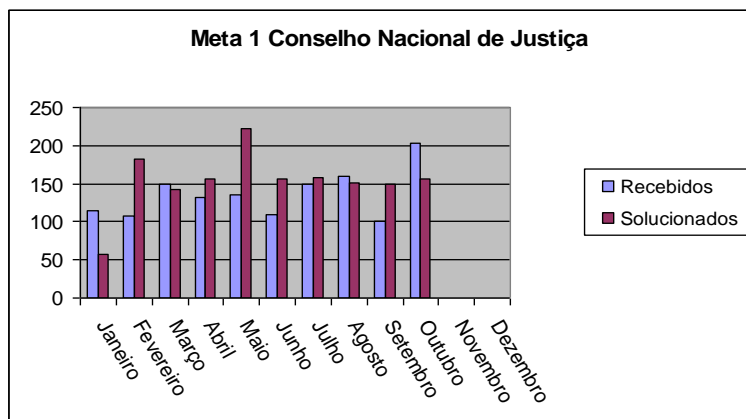
relação a 2011.

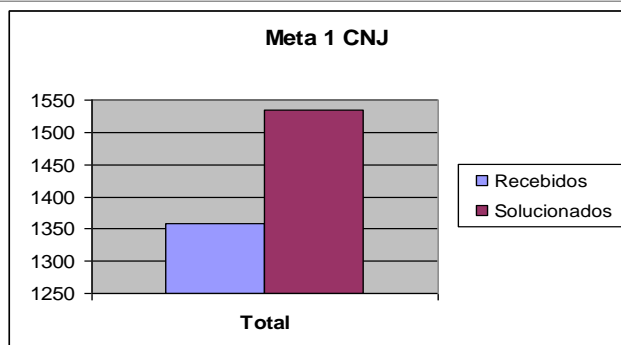
Consultando os relatórios estatísticos, constatou o Desembargador Corregedor os seguintes dados que retratam a situação da Vara, relativamente à Meta Prioritária nº 1:

### META 1 – CNJ

<b>Vara do Trabalho de Alfenas *</b>			
<b>Mês</b>	<b>Recebidos</b>	<b>Solucionados</b>	<b>Percentual</b>
Janeiro	114	57	50,0%
Fevereiro	108	183	169,4%
Março	150	143	95,3%
Abril	132	156	118,2%
Maio	135	222	164,4%
Junho	109	157	144,0%
Julho	149	158	106,0%
Agosto	159	151	95,0%
Setembro	100	150	150,0%
Outubro	203	157	77,3%
<b>Total</b>	<b>1359</b>	<b>1534</b>	<b>112,9%</b>

\* Dados conforme tabela estatística de “movimento processual das Varas do Trabalho” disponível no sítio eletrônico do TRT 3ª Região





Relativamente à Meta Prioritária nº 2, conforme dados extraídos dos relatórios gerenciais da Vara, constatou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que existe o processo 01399/08 pendente de julgamento.

Analisados os autos, constatou-se que encontra-se suspenso o processo, nos termos do artigo 265, IV, a, do CPC; excesso de prazo na prática de ato processual pela Secretaria – impulso oficial – processo sem movimentação, conclusão determinada à f. 213 - (mais de 20 dias).

Recomenda o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que sejam envidados esforços visando o julgamento do processo acima indicado, buscando o atendimento à Meta Prioritária.

No tocante às Metas Nacionais do Judiciário para o ano 2012, todos os dados encontram-se no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), podendo ter acesso qualquer cidadão.

## 11.2. METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – TRT 3ª REGIÃO

Os indicadores estratégicos constantes do Planejamento Estratégico para o Biênio 2012/2013 são:

**Indicador 7:** Taxa de congestionamento na fase de conhecimento, 1º grau;

**Indicador 8:** Índice de celeridade processual - Procedimento sumariíssimo;

**Indicador 9:** Índice de celeridade processual - Audiência Inaugural Ordinária;

**Indicador 10:** Índice de celeridade processual - Audiência de Instrução;

**Indicador 11:** Taxa de congestionamento na fase de execução.



A descrição detalhada dos indicadores está disponível no *link* Gestão Estratégica, na página deste Regional.

Destaca-se que em relação ao indicador nº 11, não foi estipulada meta para 2012. Entretanto, a meta nacional nº 17 é no sentido do aumento de 10% no quantitativo de execuções encerradas, em relação a 2011.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor ressalta a importância no cumprimento das Metas Nacionais Prioritárias nºs 1, 2 e 17, que serão objeto de acompanhamento mensal pela Corregedoria, solicitando aos magistrados empenho para que o TRT da 3ª Região venha a cumpri-las integralmente, dispensando, assim, eventuais ações específicas que poderão ser adotadas ao longo deste ano.

## 12. CONTROLE DE GASTOS E PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

No que se refere ao controle de gastos e preservação do meio ambiente, porque perene, enfatiza o Excelentíssimo Desembargador Corregedor a importância de continuidade da observância das recomendações contidas nas Metas Nacionais Prioritárias nº 6 e 10, do ano 2010, do Conselho Nacional de Justiça, quais sejam:

Meta Prioritária nº 6: reduzir pelo menos 2% o consumo *per capita* com energia, telefone, papel, água e combustível;

Meta Prioritária nº 10: realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre órgãos do Poder Judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor, diante da necessidade de economia inserida nos objetivos da Administração, recomendou que esta unidade continue empenhada na manutenção do controle de seus gastos.

O TRT da 3ª Região, em atendimento à Recomendação nº 11 do Conselho Nacional de Justiça, de 22 de maio, de 2007, instituiu a Comissão Permanente de Gestão Ambiental para planejamento e adoção de medidas públicas voltadas para a formação e recuperação de um ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a conscientização dos servidores e jurisdicionados sobre a necessidade de efetiva proteção do meio ambiente.

Ressalta, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, em consideração ao consignado na ata da 4ª Reunião Ordinária do Colepccor, que seja observada a Instrução Normativa nº 1, de 2010, do TRT da 3ª Região, no que tange ao limite de impressão de arquivos recebidos, por



meio do sistema e-DOC, respeitando-se o limite de 20 folhas ou 40 páginas, frente e verso.

Reforça o Excelentíssimo Desembargador Corregedor que os juízos das Varas e as diretorias dos Foros se abstenham de fazer a remessa de boletins estatísticos à Secretaria da Corregedoria Regional, por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), devendo tal expediente ser encaminhado por meio do envelope reutilizável de expediente interno, via malote.

Diante das medidas adotadas pelo Tribunal, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente, recomenda o Corregedor: a) realizar, anualmente, o Dia do Descarte, conforme Portaria nº 97, de 2008, do TRT da 3ª Região, em atendimento à recomendação do Ministro Corregedor da Justiça do Trabalho, encaminhando o relatório do descarte para a Comissão Permanente de Gestão Ambiental; b) formalizar a doação dos resíduos recicláveis junto às entidades, associações e/ou cooperativas que se responsabilizarem pela utilização do material para a devida reciclagem; c) quando houver necessidade de impressão de um documento, optar pela utilização da Ecofonte na sua digitação e utilizar, preferencialmente, a impressão em frente e verso. Para informações sobre a configuração da ecofonte e impressão em frente e verso, efetuar acesso ao *site* “Ambiente Legal”; d) optar pelo contracheque virtual e imprimir o documento apenas quando for necessário; e) manter atualizado o controle de bens permanentes, a fim de facilitar o inventário anual, conforme está determinado no Ato Regulamentar nº 7, de 30 de outubro de 2008.

**13. OBSERVAÇÕES FINAIS** – O Excelentíssimo Desembargador Corregedor estimou que a Secretaria da Vara aprimore a qualidade dos seus serviços, visando ao elevado cumprimento da sua missão institucional, qual seja “Solucionar conflitos nas relações de trabalho, por meio da contribuição de magistrados e servidores, oferecendo à sociedade justiça e desenvolvimento social”.

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor reforça e manifesta que a qualidade da prestação jurisdicional possibilita o alcance da nossa Visão de futuro em “ser referência na sociedade por meio da prestação jurisdicional, caracterizada pela celeridade e qualidade no atendimento aos usuários e pela excelência dos seus processos de gestão”.

Ressaltou, ainda, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor o caráter pedagógico da correição, assim como a importância da transparência dos dados estatísticos da Secretaria da Vara, proporcionadores do autoconhecimento e de um seguro diagnóstico da Instituição, cujo interior precisa ser exposto para si própria, bem como para a sociedade,



destinatária última dos serviços judiciais prestados, tudo conforme foi solene e enfaticamente propugnado pelo CNJ.

Registra-se que o Excelentíssimo Desembargador Corregedor não recebeu reclamação de advogados ou partes quanto aos serviços prestados pelo juízo da Vara do Trabalho.

A seguir, encerraram-se os trabalhos às 14h30min do dia vinte e sete de novembro de 2012, em sessão pública, antecedida de pregão, do que, para constar, eu, **Sylvio Túlio Peixoto** \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei a presente ata, impressa em frente e verso, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Corregedor, pelo MM<sup>o</sup> Juiz do Trabalho Titular da Vara e pelo Diretor de Secretaria. A equipe da Corregedoria Regional, que auxiliou o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, além do Sr. Diretor da Secretaria acima nominado, foi composta pelos servidores Flávio Mário Fonseca e José Múcio Antônio Lambertucci.

Bolívar Viégas Peixoto  
Desembargador Corregedor do TRT/3ª Região

Frederico Leopoldo Pereira  
Juiz do Trabalho Titular da Vara

José Carlos Martins  
Diretor de Secretaria